

A Democratização do Poder Judiciário

Vânia Cunha Mattos

Juíza do Trabalho

Titular da 13ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS

Em 27 de Outubro de 2001.

A palavra-chave, no momento, é *democratização nos Tribunais*, com o arejamento da mentalidade integrante. A verdade é que décadas de autoritarismo político acabaram por introduzir no âmbito e no âmago do Poder Judiciário, com profundas e intrínsecas consequências, a mentalidade atual e dominante de visão privada do espaço público.

Não se pode perder de vista que o Poder Judiciário, como Poder integrante da tripartição dos poderes do Estado, prefigurado desde a remota época de Montesquieu, é espaço público, e não privado, no sentido de que o bem comum precede e prevalece sobre o interesse individual.

E, nesse contexto, não há como se admitir que os Tribunais se convertam em verdadeiros feudos capazes de transmitir à sociedade não um padrão objetivo de conduta, mas um emaranhado de interesses que se entrecruzam, muitas vezes, sem maior transparência.

E a falta de transparência se expressa de várias maneiras, em um círculo vicioso

que impede, inclusive, a aderência de novas idéias que, indiscutivelmente, emergem do primeiro grau de jurisdição, parcela esta permanentemente em contato com as transformações sociais – mesmo porque no corpo-a-corpo diário com partes e procuradores, na solução dos mais diversos conflitos –, representando a faceta mais dinâmica da magistratura nacional. Não se desconhece que, em inúmeros Tribunais do País há, entre os seus membros, quem defenda posições de vanguarda em termos de democratização do Judiciário. No entanto, essa não é a realidade da maioria, exatamente porque a modificação da mentalidade, até então dominante, acarreta o arredamento de privilégios e vantagens pessoais, inerentes a entes privados, decorrentes de anos de obscurantismo democrático.

A democratização política do Estado brasileiro seguiu um longo caminho. E se não temos ainda o ideal democrático prefigurado por Platão, em sua “República” idealizada, por certo não há qualquer espaço para a reversão em favor de doutrinas arbitrárias.

O aperfeiçoamento da sociedade brasileira, em uma visão ainda que idealista do futuro, é no sentido de implementação de um sistema político capaz de resolver as profundas desigualdades sociais e econômicas do povo brasileiro e que, necessariamente, passa pela democratização das instituições do Estado e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

O Poder Judiciário ou se democratiza ou se mantém à margem de um complexo sistema transformativo, que envolve toda a sociedade nacional. Não há mais espaço para soluções reiteradas, prontas e acabadas, no sentido de que o novo ou assusta ou ameaça. Não há mais retrocesso possível, exatamente na mesma medida em que não se admitiria a volta à ditadura – implementada no período de 64-85 pelas Forças Armadas, em nome de uma sofisticada doutrina de segurança nacional, finalizada com a eleição de Tancredo Neves, ainda pelo Colégio Eleitoral restrito – como forma política de direção dos destinos da nação.

E, sob esse prisma, o Poder Judiciário tem de se modernizar, sob pena de se transformar em poder anacrônico, incompatível de prefigurar os próprios anseios da sociedade, que é, afinal, quem paga os seus salários.

A eleição direta para os cargos de direção dos Tribunais, com a participação dos Juízes integrantes do primeiro grau, é condição que se impõe para que haja, no mínimo, comprometimento com programas diretivos, não se limitando à consecução de atos administrativos meramente burocráticos.

O poder político dos Tribunais é inerente a estes atos, em especial os superiores, que detém parcela política importante, como parte da vinculação a Estado democrático e

independente. E, ao não permitir que os Juízes de primeiro grau participem da votação dos membros diretivos da administração dos Tribunais respectivos – sendo restrito o Colégio Eleitoral, hoje, aos seus próprios pares –, retira parte indispensável do exercício democrático e da liberdade e, porque não dizer, da cidadania, sendo que somente assim a administração dos Tribunais passará efetivamente a expressar o pensamento de toda a categoria em determinada Região.

A manutenção da atual forma eletiva dos membros integrantes da direção dos Tribunais não oportuniza qualquer discussão ou comprometimento com programas objetivos, ressalvadas hipóteses específicas derivadas de condições pessoais e particulares, mas não com caráter generalizante.

Da mesma forma, a falta de critérios objetivos, previamente delineados, para a promoção por merecimento dos Juízes no primeiro ou segundo grau conflita com a idéia de transparência que, necessariamente, deve nortear toda a atividade do Judiciário, como única forma de realização democrática no âmbito de sua competência institucional.

A manutenção de sessões secretas e a falta de fundamentação de decisões administrativas dos Tribunais agride a princípio constitucional assegurado como direito fundamental – de informação – conforme previsão expressa do art. 5º, incisos XIX, XXXIII da Constituição Federal de 1988. E tanto que assegurado “habeas data” para as hipóteses do inciso LXII, alíneas “a” e “b” do dispositivo constitucional supra invocado.

De outro lado, o corporativismo velado, em casos específicos, ainda que comprovado o descumprimento reiterado de obrigações inerentes a qualquer emprega-

do deste país e, certamente, não excluídos os Juízes – tal seja o da prestação do trabalho, assim como o cumprimento de prazos – em nada acrescenta em termos de aperfeiçoamento ou de credibilidade da instituição frente à sociedade. Ao contrário, somente tem a virtualidade de repassar aos jurisdicionados a face negativa de uma parcela da magistratura e do Poder Judiciário que, em pleno terceiro milênio, ainda não representa, de forma alguma, a ética e a celeridade exigida pela sociedade atual.

E enquanto a “Constituição Cidadã” – como exemplarmente a nominou o falecido deputado Ulisses Guimarães – indica um caminhar em direção à busca da liberdade e da democracia, a tônica dominante no Poder Judiciário permanece muito mais próxima a processo não aperfeiçoado de democracia, ainda que decorridas quase duas décadas de promulgação da Constituição da República de 05.10.1988.

Não se pode deixar de mencionar que, em um país de dimensões continentais como o nosso, a visão da realidade de uma unidade da federação do Sul, por exemplo, provavelmente não é idêntica à de outra do Norte ou Nordeste, em contraponto.

As desigualdades sociais e econômicas inter-regionais do Brasil, necessariamente, também deságuam na diferenciação das mais diversas formas de expressão das comunidades desse nosso imenso País e, por óbvio, nos diferentes ramos do Judiciário como um todo. Não se pode partir do pressuposto de que no Judiciário haja identidade de princípios e de normas procedimentais dos diversos Tribunais, exatamente porque a diversidade é a tônica do nosso país contraditório e de contrastes.

A diversidade e a contradição são imanentes ao contexto social do nosso povo, devendo também refletir no contexto do Judiciário que, através da direção dos Tribunais, deve expressar a totalidade do pensamento de toda a categoria, e não apenas de parte desta, exatamente porque, enquanto espaço público, não há lugar para o clientelismo, o nepotismo ou a visão compartimentada de um ou outro grupo.

E, se no passado era impensável imaginar que os grandes “coronéis” do Norte ou Nordeste pudessem ser passíveis de processos, como os que culminaram com as renúncias dos ex-Senadores Antônio Carlos Magalhães e Jader Barbalho – antes que se perfectibilizassem as hipóteses de cassação, derivadas de processo de Comissão de Ética do Congresso Nacional, o que impediria o exercício dos direitos políticos por oito anos – já é, hoje, decorrência, dentre outros fatores, de que a sociedade não mais tolera conviver com a corrupção e a falta de transparência das instituições.

O caminho está delineado, mesmo porque a evolução da sociedade brasileira – nos últimos mais de vinte anos – é um fato, aliado ao poder da imprensa livre, o que indica que, para o aperfeiçoamento dos Poderes do Estado, a democratização geral das instituições se impõe, sob pena de a própria História se encarregar de reescrever parte do que ocorrerá no futuro.

E, nesse passo, a existência do Poder Judiciário independente e democrático é elemento fundamental, com a adoção de novas idéias e ideais que convirjam para o ideal de Justiça almejado por todos.

A Carta de Natal, representando o pensamento da magistratura nacional, derivada do XVII Congresso Brasileiro de

Magistrados, é neste sentido, exatamente porque somente com ética e transparência é que o Judiciário se converterá no Poder que

efetivamente a sociedade atual espera, qual seja, a defesa plena da cidadania e da liberdade.